



Simulado de Direito Administrativo: Responsabilidade Civil do Estado
(Quadrix/CRESS-GO/2019)

01) A teoria do risco passa a admitir a responsabilidade objetiva a partir da premissa de que, se os benefícios oriundos dos serviços públicos são partilhados por todos, os prejuízos que gerem desequilíbrio em desfavor de alguém individualmente prejudicado também deverão ser partilhados por todos, mediante reparação pelo erário.

Comentário:

José dos Santos Carvalho Filho

Em **tempos atuais**, tem-se desenvolvido a **teoria do risco social**, segundo a qual o **foco da responsabilidade civil é a vítima**, e não o autor do dano, de modo que a **reparação** estaria a cargo de **toda a coletividade**, dando ensejo ao que se denomina de **socialização dos riscos** – sempre com o intuito de que **o lesado não deixe de merecer a justa reparação pelo dano sofrido**.

Fonte: Manual de direito administrativo. 32ª ed. São Paulo: Atlas, 2018, p. 594.

Gabarito: Correto.

(INSTITUTO AOCP/PC-ES/2019)

02) A teoria do risco integral obriga o Estado a reparar todo e qualquer dano, independentemente de a vítima ter concorrido para o seu aperfeiçoamento.

Comentário:

Teoria do Risco Integral

- Nessa, o **Estado não possui excludentes de responsabilidade**, sendo considerado um **segurador universal**, suportando os danos sofridos por terceiros **em qualquer hipótese**;

- **É admissível em situações excepcionais**, como:

- * **Acidentes Nucleares**;
- * **Atos terroristas e atos de guerra contra aeronaves brasileiras**;
- * **Responsabilidade por danos ambientais**;

Gabarito: Correto.

(Instituto Consulplan/TJ-CE/2019)

03) Nas ações em que se discute a responsabilidade civil do Estado, o ônus probante recai sobre o particular lesado ou quem o represente.

Comentário:

Nas ações em que se discute a responsabilidade civil objetiva do Estado, o ônus probante recai sobre a **própria administração pública**.

Gabarito: Errado.

(IBFC/CGE - RN/2019)

04) Apresenta-se como atenuante da responsabilidade civil do Estado, a culpa concorrente.

Comentário:

Excludentes e Atenuantes da Responsabilidade do Estado

É possível a **não responsabilidade civil do Estado** nos casos de:

- * **Caso Fortuito ou Força Maior**;
- * **Culpa exclusiva da vítima**;
- * **Fato exclusivo de terceiro**;

Caso Fortuito ou Força Maior

- São **eventos humanos ou da natureza** dos quais **não se podem prever ou evitar**.
- Excluem a responsabilidade objetiva do Estado, **mas não a subjetiva** que **pode ocorrer** por **omissão do Poder Público**, devendo o **particular comprovar a omissão culposa** da administração pública;
- **Ocorrendo omissão culposa do Estado e Fato imprevisível ao mesmo tempo** ocorrerá a **atenuação da responsabilidade do Estado**, e não sua exclusão;

Culpa exclusiva da vítima

- O Estado **não possui responsabilidade alguma**, porém **deverá comprovar** que o particular deu causa ao dano;
- Ocorrendo **culpa dos dois** a responsabilidade **apenas atenuará** para a administração pública;

Fato exclusivo de terceiro

- O Estado **não é responsabilizado de forma objetiva**, porém pode ser de **forma subjetiva**, devendo o **particular comprovar a omissão**;



Ex: No caso de **Multidões**;

Culpa Concorrente

Ocorre quando as **duas partes (Vítima e Agente do Estado)** contribuem para o resultado lesivo, ou seja, **as duas estão erradas**, acarretando **atenuação** ou **diminuição** na indenização.

Gabarito: Correto.

(FUNDEP/DPE-MG/2019)

05) Pela má execução da obra, a administração pública responde objetivamente, ao passo que, pelo “só fato da obra”, a responsabilidade é subjetiva.

Comentário:

Responsabilidade do Estado – Obras Públicas	
Dano – Fato da Obra	Dano – Falha na Execução da Obra
<p>Fato da obra constitui o problema causado pela simplex execução da obra, decorrido, inevitavelmente, da construção em si, sendo em geral uma ação licita. A impossibilidade parcial ou total de entrada na propriedade dos administrados, bloqueio de vias, a diminuição de vista, trepidações, cheiro desagradável, excesso de poeira são algumas hipóteses de transtornos oriundos do fato da obra.</p> <p>Isso ocorre em razão de as obras causarem uma modificação no mundo fático. Quando finalizadas, via de regra, causam mudanças positivas e favoráveis, mas, às vezes, geram repercussão negativa à população da região. Nesses casos, persiste a modalidade objetiva da culpa, pois as ações decorrem do risco administrativo, isto é, advêm, unicamente, de uma atividade administrativa ordenada pelo Estado visando ao interesse público (MEIRELLES, 2005. p. 309).</p> <p>Fonte: Conteúdo da Revista Digital de Direito Administrativo.</p>	<p>Existindo falha na execução da obra devido a erros, caso a obra seja executada pela própria administração, a responsabilidade será objetiva, com ação de regresso contra o funcionário que causou o dano; em se tratando de obra executada por construtora contratada, esta responde de forma primária e subjetiva pelos danos causados e o Estado poderá responder de forma subsidiária.</p>

Gabarito: Errado.

(VUNESP/TJ-RS/2019)

06) A responsabilidade civil do Estado por danos de natureza contratual é da modalidade objetiva, baseada na teoria do risco administrativo.

Comentário:

A responsabilidade civil do Estado por danos de natureza **EXTRAcontratual** é da modalidade objetiva, baseada na teoria do risco administrativo.

Na responsabilidade contratual a modalidade é subjetiva, já na extracontratual é objetiva.

Gabarito: Errado.

(IESES/TJ-SC/2019)

07) No caso de responsabilidade civil do Estado, este poderá promover ação de regresso em face do servidor público responsável pelo dano, cuja responsabilidade civil será objetiva, independentemente de culpa, perante o Estado.

Comentário:

Responsabilidade Civil do Estado Brasileiro
- Brasil adota a Responsabilidade Objetiva que faz parte da Teoria do Risco Administrativo ;
Quem participa dessa responsabilidade?
<ul style="list-style-type: none"> * Administração direta, Autarquias, Fundações Públicas de direito Público; * Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista (APENAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS); * Pessoas privadas com contrato com a Administração Pública que prestam SERVIÇO PÚBLICO através de delegação.
- A responsabilidade civil objetiva não alcança as empresas públicas e sociedades de economia mista que forem exploradoras de atividade econômica , pois nesse caso a responsabilidade será subjetiva ;



- Na responsabilidade civil objetiva é possível o direito de regresso , que é a possibilidade de o Agente ou responsável , no caso de dolo ou culpa , indenizar a Administração Pública o que esta indenizou ao particular.
CF/88, Art.37, § 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes , nessa qualidade, causarem a terceiros , assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa .
A responsabilidade do agente público é subjetiva , ou seja, depende de comprovação de dolo ou culpa .
A responsabilidade do Estado é objetiva , ou seja, independe de comprovação de dolo ou culpa .

Gabarito: Errado.

(NC-UFPR/Prefeitura de Curitiba - PR/2019)

08) Tanto a doutrina como a jurisprudência não estão pacificadas, no Brasil, no tocante ao estabelecimento do regime jurídico da responsabilidade civil estatal por omissão, que ora é entendida como objetiva, ora como subjetiva.

Comentário:

Responsabilidade do Estado por Atos Omissivos	
STJ - Regra	STF - Exceção
Responsabilidade Subjetiva – Adota teoria da culpa administrativa ou culpa anônima.	Responsabilidade Objetiva , desde que o Estado tenha a obrigação legal de agir para impedir que o dano aconteça. Omissão Específica.
STJ/ REsp 1345620/RS	STF/RE 677139

Responsabilidade por Omissão do Estado
- Responsabilidade Subjetiva ;
- O lesado deve comprovar a omissão do Estado quando deveria ter agido;
- Tal omissão deverá ser ilícita, ilegal , ou seja, o serviço do estado não funcionou ou funcionou mal, não existiu ; (Faute Du Service);
- A omissão pode ser: * Genérica ou imprópria ; * Específica ou própria .
Genérica ou imprópria
Está relacionada à responsabilidade subjetiva ;
A omissão do Estado, embora não seja causa direta e imediata , concorre para o resultado - concausa juntamente com força maior, fato de terceiro ou da própria vítima .
Exs: negligência em segurança de balneário público, queda de ciclista em bueiro aberto há muito tempo em péssimo estado de conservação, poste de ferro que cai sobre idoso no calçadão por estar enferrujado.
Específica ou própria
Existe uma determinação jurídica de o Estado atuar e este se omite . A omissão será causa direta e imediata do resultado. (Responsabilidade Objetiva)
Está presente quando o Estado mantém pessoas em custódia .
Exs: Morte de detento em rebelião , acidente com aluno nas dependências da escola , paciente de emergência que recebe alta sem realizar exames e vem a falecer,
- Ex.1: Ocorre uma tempestade na cidade e o serviço de saneamento não funciona por causa da falta de manutenção do Município e prejudica diversas pessoas. (Responsabilidade Subjetiva)
- Ex.2: Ocorre uma tempestade na cidade e o serviço de saneamento está funcionando normalmente e prejudica diversas pessoas. (Não existe Responsabilidade Subjetiva)
Fonte : Sergio Cavalieri Filho.

Gabarito: Correto.

(FGV/AL-MT/2013)

09) O Estado não pode, em nenhuma hipótese, ser responsabilizado por atos tipicamente legislativos, uma vez que esses atos são praticados no exercício da soberania estatal.

Comentário:

Responsabilidade Civil por Ato Legislativo
- Em regra, o Estado não responde pelos atos do legislativo, exceto quando a atividade legislativa: * Editar Lei inconstitucional e com isso ocorra danos a terceiros ; * Editar Leis de Efeitos Concretos , ou seja, lei aplicada diretamente a um indivíduo ; * Omissão legislativa ;

Gabarito: Errado.



(CESPE/Prefeitura de Boa Vista - RR/2019)

10) Um município poderá ser condenado ao pagamento de indenização por danos causados por conduta de agentes de sua guarda municipal, ainda que tais danos tenham decorrido de conduta amparada por causa excludente de ilicitude penal expressamente reconhecida em sentença transitada em julgado.

Comentário:

STJ/REsp. 1266517/PR

Segundo a orientação jurisprudencial do **STJ**, a Administração Pública pode ser condenado ao **pagamento de indenização** pelos **danos cíveis** causados por uma **ação de seus agentes**, **mesmo que consequentes de causa excludente de ilicitude penal**: REsp 884.198/RO, 2ª Turma, Rel. Min. Humberto Martins, DJ 23.4.2007; REsp 111.843/PR, 1º, Rel. Min. José Delgado, DJ 9.6.1997.

Logo, **apesar da não responsabilização penal dos agentes públicos** envolvidos no evento danoso, deve-se concluir pela manutenção do acórdão origem, já que **eventual causa de justificação (Legítima defesa) reconhecida em âmbito penal não é capaz de excluir indevidamente a ora recorrida**.

Recurso especial não provido.

STJ/Edição 61

A Administração Pública pode responder civilmente pelos **danos causados por seus agentes**, **ainda que estes estejam amparados por causa excludente de ilicitude penal**.

Gabarito: Correto.